



PROJETO DE LEI N° 1.295, DE 2021

Autoriza a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação, na constância da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de insumos e medicamentos de eficácia comprovada, além de bens e serviços utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Art. 1º Dê-se ao §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.295, de 2021, a redação que segue:

“Art. 2º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha:
I – os elementos técnicos e científicos referentes à escolha da opção de contratação, inclusive quanto à indispensabilidade dos insumos e medicamentos, bens e serviços a serem utilizados no enfrentamento à covid-19; e
II - à justificativa do preço ajustado.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Danilo Cabral**

Apresentação: 20/04/2021 14:06 - PLEN
EMP 1 => PL 1295/2021
EMP n.1

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar um parâmetro mais adequado de motivação nos processos administrativos que instruem a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços com eficácia comprovada para o enfrentamento do coronavírus. Com isso, permite-se evitar a banalização desse instrumento que, apesar de essencial para atender com celeridade às demandas urgentes da população, pode dar margem a contratações desnecessárias, inclusive de produtos sem eficácia comprovada, resultando em desperdício de dinheiro público, em evidente afronta ao princípio da eficiência pública.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2021.

Deputado DANIL CABRAL
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214330833100>



* C D 2 1 4 3 3 0 8 3 3 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)

Autoriza a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação, na constância da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de insumos e medicamentos de eficácia comprovada, além de bens e serviços utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD214330833100, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214330833100>